

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº071/2021 de 07 de abril de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5604/2021.
De 07 de abril de 2021.

Súmula: "Substitui membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR – no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 1693/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º do Decreto n. 4986, de 15 de julho de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

§ 1º (...).

I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Titular: Caio Fabio dos Santos, CPF 057.543.739-10;
b) Suplente: Andressa Camilo, CPF 379.393.398-93.

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Titular: Tiago Henrique Wandscheer, CPF 033.659.959-51;
b) Suplente: Diego Fernandes Plytovanicz, CPF 048.079.909-18.

III - Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- a) Titular: Adriana de Blassio, CPF 037.166.249-42;
b) Suplente: Thais Barbosa Vargas, CPF 062.417.449-25.

IV - Representante da Secretaria Municipal do Governo:

- a) Titular: Neusa Salete Brizolla Rosa, CPF 032.345.188-82;
b) Suplente: Patricia Elias dos Santos, CPF 065.585.119-40.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - Representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social:

- a) Titular: Luiz Gustavo Rodrigues da Paz, CPF 287.798.918-82;
b) Suplente: Julio Cesar Lima, CPF 054.471.508.09.

"(...)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 033, de 24 de março de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 063, de 25 de março de 2021, haver constado com erros de informação.

Onde se lê:

"(...)".

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Carlos Daniel Krachyn Filho	354.116	SMH	Divisão de Projetos, Obras e Regularização Fundiária	01/03/2021

"(...)".

Leia-se:

"(...)".

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Carlos Daniel Kravchychyn Filho	354.116	SMH	Divisão de Projetos, Obras e Regularização Fundiária	01/03/2021

"(...)".

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 052/2021.
De 07 de abril de 2021.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função de Educação Especial, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 10.091/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Período	Designação a partir de:
Keila Cristina da Silva	355.757	E. M. Santa Cecília	Educação Especial	Manhã	01/04/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº071/2021 de 07 de abril de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 053/2021.
De 07 de abril de 2021.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de função de chefia, conforme específica, e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 15.548/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Daisy Cristina Dias	351.698	- SMM	Coordenação/Assessoria I - Núcleo de Atendimento à Mulher Fazendense	01/03/2021

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá prestar assessoramento em assuntos e atividades referentes aos temas e atividades do Núcleo de Atendimento à Mulher Fazendense; Assessorar a equipe de escutas qualificadas; Proceder aos registros e controles das fichas, relatórios e notificações dos atendimentos realizados pelo Núcleo; realizar a escuta qualificada das Mulheres vítimas de violência doméstica/familiar e/ou de gênero do Município; Prestar orientações para as vítimas, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania; Contribuir na defesa dos interesses individuais e coletivos das mulheres em situação de violência doméstica/familiar e/ou de gênero; Promover o atendimento das vítimas e efetuar o encaminhamento, por escrito, a outros órgãos ou instituições da rede de proteção, centros de referência e defesa de direito das mulheres; Assessorar na elaboração de diagnósticos sobre a violência contra a mulher no município;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Elaborar relatórios sobre atendimento realizados pelo Núcleo e demais atividades correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 02/2021
De 07 de Abril de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 24472/2019, e determinação da Unidade de Controle Interno.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e pela servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pelas Portarias 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo FLY 24472/2019, de 28 de junho de 2019, (instauração eletrônica/trâmite físico), conforme determinação da Controladora Interna do Município (fls. 311), para apurar fatos relativos à execução do Contrato Administrativo 053/2012 especificamente serviços realizados sem previsão contratual e/ou empenho prévio, bem como execução e pagamento após a vigência do contrato, conforme fls. 01 à 301 dos autos e, a não observância em tese, das disposições da Lei Federal 8.666/1.993, com reflexos quanto ao cumprimento dos arts. 58 a 63 da Lei Federal 4.320/1.964.

Os fatos constantes nos autos, em tese, podem violar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, previsão legal, artigos 128 e 129, Lei 168/2003:

Art. 128 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (...)
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; (...)
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)
VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; (...)
XV - proceder de forma desidiosa; (...)

E a responsabilidade tem previsão no mesmo Estatuto:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)

Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão.
VI - destituição de cargo gratificado.

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº071/2021 de 07 de abril de 2021

Página 3



IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI;
XIV - apresentação de atestado médico ou odontológico falso ou adulterado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2016)
XV - falsidade ideológica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1/2006)

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 e 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECKSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PROCESSANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Portaria n. 002/2021 – CPGM.
De 07 de abril de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Inquérito Administrativo.

A Comissão Processante da Guarda Municipal deste Município, por intermédio de seu Presidente, JOÃO PAULO PORTELA TARESKIEWICZ – Matrícula n. 351.824, conforme Portaria n. 080/2019 e Portaria n. 051/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n. 052/2012 – que institui o regulamento disciplinar dos profissionais da guarda Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1. Prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Administrativo descrito abaixo, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Lei n. 052/2012.

Processo n. 11234/2019

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2021.

JOÃO PAULO PORTELA TARESKIEWICZ
Presidente da Comissão Processante da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 16/2021

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 1011/2020 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

HOMOLOGA

Art. 1º – A Proposta Pedagógica, da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental – EF e Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035 e 6402 e 6415, respectivamente.

Art. 2º A Proposta Pedagógica, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogado o Ato de Homologação 71/2015 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação,
Decreto nº 5487/2021

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 17/2021

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Marlene Barbosa, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 975/2020 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

HOMOLOGA

Art. 1º – A Proposta Pedagógica, da Escola Municipal Marlene Barbosa, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental – EF e Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035 e 6415, respectivamente.

Art. 2º A Proposta Pedagógica, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogado o Ato de Homologação 70/2015 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação,
Decreto nº 5487/2021

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº071/2021 de 07 de abril de 2021

Página 4



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSMUF no uso de suas atribuições Estatutárias, Convoca seus Associados para ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia **09/04/2021 (SEXTA-FEIRA)**, às **18:00hs** no RESTAURANTE ASSMUF, sito à Travessa Cínamomo, nº 53 – Bairro Eucaliptos.

ORDEM DO DIA:

1 – AUTORIZAÇÃO À DIRETORIA EXECUTIVA, CONFORME ART. 14 INC. III – ESTATUTO ASSMUF, VISANDO CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO RESTAURANTE ASSMUF.

2 – ASSUNTOS GERAIS.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2021.

Jose Juarez Tavares

Diretor Presidente da Assmuf

Ⓞ Avenida Brasil, nº 2227, Sala 1
Nações - Fazenda Rio Grande / PR
Ⓜ (41) 3604 1361
(41) 9 9527 0616 (WhatsApp)
✉ assmuf@hotmail.com
assmuf@gmail.com
🌐 www.assmuf.com.br

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020 ID 3404

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JLM-SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA LTDA-ME;
CNPJ: 26.614.095/0001-27;
OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de infestações no Município de Fazenda Rio Grande”;
FISCAL ADMINISTRATIVO: **Secretaria Municipal de Habitação:** Daniel Kravchychyn Filho – Matrícula: 354116;
Secretaria Municipal de Administração: Luiz Osmar Ribeiro Lemos – Matrícula: 358622;
Secretaria Municipal de Assistência Social: Fabiana Palinger Andrecevecz – Matrícula: 350624 e Luciano Pena de Oliveira – Matrícula 352188;
Secretaria Municipal de Urbanismo: Kely Steinhauz Cezar – Matrícula: 350721;
Secretaria Municipal de Educação: Elaine Aparecida dos Santos – Matrícula: 352145;
Secretaria Municipal de Cultura: Andressa Camilo – Matrícula: 358385
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 24/2020;
PROTOCOLO: 9791/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 08/03/2021;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato o montante de **R\$ 2.437,50 (Dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente a 25% do valor contratual, passando a vigorar para o período correspondente **R\$12.187,50 (Doze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**;
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020 ID 3405

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SAVIOR AMBIENTAL SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA;
CNPJ: 31.346.277/0001-02;
OBJETO: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de infestações no Município de Fazenda Rio Grande”;
FISCAL ADMINISTRATIVO: **Secretaria Municipal de Habitação:** Daniel Kravchychyn Filho – Matrícula: 354116;
Secretaria Municipal de Administração: Luiz Osmar Ribeiro Lemos – Matrícula: 358622;
Secretaria Municipal de Assistência Social: Fabiana Palinger Andrecevecz – Matrícula: 350624 e Luciano Pena de Oliveira – Matrícula 352188;
Secretaria Municipal de Urbanismo: Kely Steinhauz Cezar – Matrícula: 350721;
Secretaria Municipal de Educação: Elaine Aparecida dos Santos – Matrícula: 352145;
Secretaria Municipal de Cultura: Andressa Camilo – Matrícula: 358385;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 24/2020;
PROTOCOLO: 9791/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 08/03/2021;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato o montante de **R\$ 32.460,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)**, referente a 25% do valor contratual, passando a vigorar para o período correspondente **R\$162.300,00 (Cento e sessenta e dois mil e trezentos reais)**;
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2020 - ID 3439

ONDE SE LÊ:

VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de **R\$10.913,40 (Dez mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos)**, representando um acréscimo de 0,93%, passando a vigorar o total de R\$ 1.254.260,96 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de **R\$ 10.913,40 (Dez mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos)**, representando um acréscimo de 0,93%, passando a vigorar o total de R\$ 1.254.250,97 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº071/2021 de 07 de abril de 2021

Página 5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 De 07 de Abril de 2021

Súmula: "Cancela Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, referente Empenhos estimativos por despesa não Realizada, no valor de R\$ 8.478,75."

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, considerando a não realização da despesa vinculada aos empenhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular restos a pagar, de exercícios anteriores, referente empenhos estimativos, no valor de R\$ 8.478,75 (oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais, setenta e cinco centavos), das contas inscritas em restos a pagar, constantes do Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17, data base 31/12/2021, como segue:

Nº Empenho	Data de Emissão	R\$	V a l o r
42/20	31/12/2020		6.326,91
43/20	31/12/2020		457,70
45/20	31/12/2020		1.269,00
114/20	31/12/2020		425,12
216/20	31/12/2020		0,02

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, abrindo prazo para manifestação de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Avenida Cedro, 507 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep: 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 069.2021
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0013353/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Propriedade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: J. D. E. Incorporadora de Imóveis Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Alecrim, nº 433 (unidade 01) e Rua Alecrim, nº 439 (unidade 02) Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Avenida Venezuela e a Rua Pinheiro Lote: 10 Quadra: 45 Planta: Jardim dos Eucaliptos		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Serviços	Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone	Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer
3 - TERRENO:		
Forma: Irregular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Em nível
Área total (m²): 366,60	Fronte: Rua Alecrim (m): 12,00	Profundidade (m): 30,00
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área de Fração de Terreno (m²): Sublote 01 (fração de terreno): 184,90 Sublote 02 (fração de terreno): 181,90	Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 354,54 VU Médio: 412,10 VU Máximo: 479,67	Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 76.994,98 Valor (Sublote 02): 75.763,69
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)		
Valor Total R\$: 3.053,17 Três mil e cinquenta e três reais e dezessete centavos		
Valor S.U.1 R\$: 1.539,10	Um mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos	
Valor S.U.2 R\$: 1.514,07	Um mil, quinhentos e quatorze reais e sete centavos	
Número de unidades habitacionais 02 (duas) unidades		
Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido	Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada	Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 23.964	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 1101/2020 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 15/10/2020, conforme protocolo 41.763/2020;		
• Inscrição Imobiliária 061.056.0338.001		

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA Decreto nº 5.501/2021

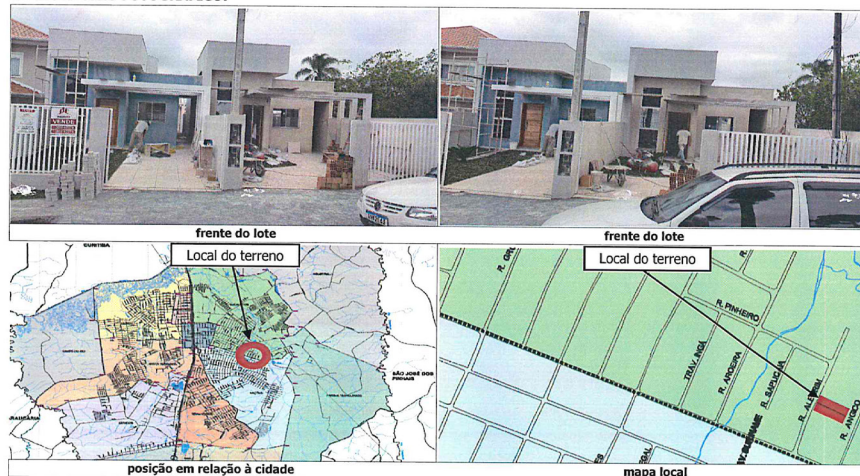
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO	Nº 069.2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo	PROCESSO Nº 0013353/2021

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02